CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 07/2019

SÚMULA: Dispõem sobre a utilização de veículo disponível à Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná aprovou e eu, Eli do Carmo Schubert Teodoro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Os veículos oficiais, próprios, locados ou recebidos a qualquer título, somente poderão ser utilizados por vereadores e servidores no exercício do serviço público, desde que devidamente justificado, atendendo o seguinte:

I – o deslocamento na área territorial do Município deverá ser precedido do preenchimento de itinerário de bordo, conforme Anexo I desta Resolução;

II – o deslocamento intermunicipal ou interestadual deverá ser precedido de requerimento para utilização, o qual, se for feito por servidor, deverá ser direcionado à Presidente para deferimento, e se for por vereador, deverá ser direcionado à Mesa Diretora desta Casa de Leis e votado em Plenário, conforme Anexo II desta Resolução, além do preenchimento do itinerário de bordo;

III – a utilização do veículo por vereador, somente poderá ocorrer após a deliberação do Plenário;

IV – somente quem tiver habilitação legal expedida pelo Detran poderá utilizar o veículo como condutor;

V – todos que forem utilizar o veículo, deverão fazer cadastro prévio, onde constará seus dados de habilitação, para que, eventualmente, em caso de multas sobre o mesmo, esta seja atribuída ao motorista daquela oportunidade.

Art. 2º – É vedada a utilização de veículo em roteiro/trajeto/itinerário diferente do constante na requisição preenchida e autorizada, salvo motivo justi-

ficado ou de força maior, como também em qualquer atividade estranha ao serviço público.

Art. 3º – São deveres dos Vereadores e Servidores, usuários de veículos oficiais, utilizá-los em estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I – colaborar com a preservação e manutenção do patrimônio público, evitando danos aos veículos;

II – não concordar ou concorrer para o uso indevido de veículo;

III – não utilizar veículo para fins particulares;

IV – obedecer aos itinerários previamente estabelecidos;

V – não fumar no interior do veículo.

Art. 4º – Quem estiver utilizando o veículo, deverá ainda observar o seguinte:

I – comunicar imediatamente a quem autorizou a utilização do veículo qualquer irregularidade cometida ou relacionada à manutenção do veículo;

II – dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizado às novas regras que surgirem e à direção defensiva;

III – não estacionar em local proibido;

IV – não praticar atos ou manobras que comprometam a imagem da Câmara Municipal;

V – não ingerir bebida alcoólica quando for utilizar o veículo;

VI – não entregar o veículo sob sua responsabilidade a outra pessoa;

VII – manter o veículo higienizado;

Art. 5º – Deverá haver designação de um responsável pelo controle de saída e utilização do veículo, bem como da documentação do mesmo.

Art. 6º – Não haverá pagamento adicional a qualquer título para quem utilizar o veículo, exceto o direito que possa possuir ao recebimento de diária para seu deslocamento.

Art. 7º – O usuário está autorizado a fazer o abastecimento do veículo em viagens, sendo que, no seu retorno deverá requerer a restituição dos valores gastos.

Parágrafo único – Quando ocorrer o abastecimento, o usuário deverá colocar a placa e a quilometragem do veículo na nota fiscal a ser emitida em nome da Câmara de Vereadores.

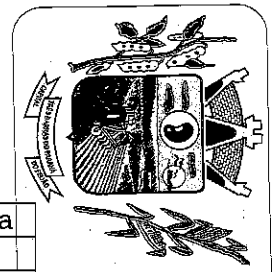
Art. 8º – Os veículos a disposição da Câmara Municipal deverão ser identificados com o Brasão do Município, e a escrita: "Poder Legislativo de Três Barras do Paraná".

Art. 9º – É proibida a pernoite de veículo na residência de vereador ou servidor, salvo em situação de emergência, a ser justificada por escrito.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 23 de abril de 2019.

Eli do Carmo Schubert Teodoro
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Anexo I

Veículo:

Itinerário de Bordo

Data	Hora saída	Nome do Usuário	Destino	Finalidade	Km saída	Acompanhantes	Data retorno	Hora retorno	Km retorno	Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO

Através deste, vimos respeitosamente, REQUERER AUTORIZAÇÃO para UTILIZAR o seguinte veículo:

Veículo placas:

Beneficiário(a):	Matrícula nº	CNH Nº

Lotado na Divisão de:

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Na função de:

Justificativa para utilização:

Data de início e término da viagem:

Destino da viagem:

Caso seja deferida a utilização do veículo, imprescindível o preenchimento do Itinerário de Bordo.

Três Barras do Paraná, ***data.***

Requerente	() Defiro () Indefiro Presidente